



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 106-SPE/CCIEx - CIRCULAR
EB: 64466.003743/2020-07

Brasília, DF, 23 de junho de 2020.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: dano ao Erário em que são responsabilizados, solidariamente, pessoas jurídicas e/ou civis sem vínculo com a administração militar e militares

1. Em relação ao assunto, cabe inicialmente esclarecer que a quitação do dano a qualquer responsável solidário só poderá ser dada após o montante integral do dano ser devolvido aos cofres públicos, conforme estabelece os §§ 2º e 3º do art. 8º das Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007), aprovadas pela Portaria nº 1.324-Cmt Ex, de 4 OUT 17:

"Art. 8º Na solução da sindicância, o Cmt, Ch ou Dir OM deverá se manifestar, obrigatoriamente, no mínimo, acerca dos seguintes pontos:

(...)

§ 2º A responsabilidade solidária ocorre quando há multiplicidade de devedores, os quais estão obrigados pela totalidade da prestação devida. Cada titular, isoladamente, responde pela totalidade da prestação, embora assista o direito de regresso aos demais.

§ 3º Na ocorrência de responsabilidade solidária, o pagamento parcial não é suficiente para afastar a responsabilidade de um corresponsável."

2. No que diz respeito aos processos em geral, que envolvam dano ao Erário em que são responsabilizados, **solidariamente**, pessoas jurídicas e/ou civis sem vínculo com a administração militar e militares, deve-se adotar as seguintes providências:

a. expedir a Notificação do Débito conforme estabelecem os §§ 5º e 6º do art. 8º e de acordo com o modelo do Anexo "D" das EB10-N-13.007 para cada responsável solidário envolvido, no valor correspondente ao **montante total da dívida, sem indicação de qualquer tipo de rateio**;

b. findo o prazo para ressarcimento, conforme estabelecido no instrumento de notificação, sem que tenha havido a quitação do montante total da dívida, a OM deve:

1) sendo o **saldo devedor total** passível de ser ressarcido por meio de desconto no contracheque dos militares envolvidos (não considerar individualmente, mas sim todos), fazer a implantação do desconto, obedecendo aos critérios de parcelamento estabelecidos pelo art. 20 das EB10-N-13.007, independentemente do reconhecimento da dívida e da autorização para o desconto em contracheque;

2) os descontos no contracheque, conforme estabelecido pelo art. 20 das EB10-N-13.007, corresponderão ao **limite máximo disponível da margem consignável de cada responsável, no menor número de prestações possível**, até a quitação do montante total da dívida;

Exemplo: 1) dívida de R\$ 200.000,00:

2) responsáveis solidários / limite máximo disponível da margem consignável / valor do desconto:

Coronel / R\$ 3.500,00 / R\$ 3.500,00

Capitão / R\$ 2.500,00 / R\$ 2.500,00

Cabo / R\$ 1.000,00 / R\$ 1.000,00

3) valor da parcela: R\$ 7.000 (29 parcelas mensais, aproximadamente).

3) em caso de não pagamento pelos agentes estranhos à Administração Militar, a OM **deve tomar as medidas para** a inscrição na DAU ou o ajuizamento da ação de cobrança em relação a esses agentes, no montante total da dívida.

4) ao tomar conhecimento de que a dívida foi quitada totalmente, a OM deverá adotar as medidas para suspender os descontos dos militares ou mesmo para informar à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Procuradoria Geral da União (PGU), de maneira que seja feito o cancelamento da inscrição na DAU ou encerramento da ação de cobrança.

c. em relação às situações elencadas nas letras b. acima, caberá direito de regresso, em ação própria pelos militares, contra os agentes estranhos à Administração Militar ou entre si mesmos, sendo que o agente estranho à Administração Militar também poderá exercer tal direito em relação aos militares.

d. se, a **qualquer tempo**, o saldo devedor não for passível de ser ressarcido por meio de desconto no contracheque, obedecendo aos critérios de parcelamento do art. 20 das EB10-N-13.007, a OM deverá adotar providências para a inscrição na DAU ou o ajuizamento da ação de cobrança, em relação a todos os envolvidos (pessoas jurídicas e/ou civis sem vínculo com a administração militar e militares); e

e. para valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além das providências

para inscrição em DAU ou para o ajuizamento de ação de cobrança, a OM também deverá adotar as providências para a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

GILSON DE MOURA FREITAS - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"

[Imprimir](#)

[Fechar](#)